

Mineração e Terras Indígenas na Amazônia

(texto apresentado no Seminário Amazônia, CIMI, Brasília, 1 a 4 set.86)

Carlos A. Ricardo  
e  
Gerônimo Rocha  
(Grupo de Estudos CEDI/CONAGE)

I - Apresentação

A questão da mineração em terras indígenas no Brasil envolve um conjunto complexo de interesses (dos próprios povos indígenas, de empresas privadas e estatais, de garimpeiros e empresários dos garimpos) em disputa direta ou indireta pelo controle, de fato e/ou de direito, das possibilidades de exploração econômica do sub-solo. Esta luta "pelo lado de baixo do chão", quase sempre marcada por conflitos violentos, se reproduz, metamorfoseada, em foros institucionais oficiais e não oficiais.

Atualmente, a articulação entre esses dois planos da questão se mostra mais visível, dado o contexto das discussões relativas à reformulação do arcabouço jurídico que a informa e regulamenta (como, por exemplo, a reformulação do Código de Mineração, a regulamentação do dec. 88.895 e as diferentes propostas para a nova Constituição).

Aproveitando-se dessa oportunidade, por assim dizer, o Grupo de Estudos CEDI/CONAGE, formado por antropólogos e geólogos, tem recolhido informações de fontes impressas e de pesquisas de campo, na tentativa de mapear e analisar a configuração, interesses e políticas dos diferentes atores sociais nesse campo.

Nesse sentido, dispendemos vários meses de trabalho investigando e analisando os interesses empresariais pela exploração mineral em terras indígenas, que resultaram no dossiê EMPRESAS DE MINERAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS NA AMAZÔNIA (SP, abril de 1986, 57 pgs, com cartogramas em anexo) e, recém começamos mapear os garimpos (em terras indígenas, de indígenas ou com alguma participação de indígenas). Também montamos um pequeno sistema de coleta e classificação de informações - incluindo documentos avulsos e periódicos, às vezes de circulação restrita, de fontes oficiais e privadas - que permite um acompanhamento dos debates (internos e públicos) sobre a questão.

O texto que ora apresentamos a este Seminário é um resumo indicativo do estágio atual desses estudos, colocado à disposição de todos aqueles que apoiam as lutas dos povos indígenas por direitos permanentes.

Mas antes de entrar diretamente na questão da mineração em terras indígenas

seria importante dar uma mirada mais geral a respeito do tema para o conjunto da Amazônia.

## II - Potencial Mineral, Interesses Econômicos e Política Mineral na Amazônia

### ■ Potencial

As principais descobertas de ocorrências e jazidas minerais na Amazônia foram realizadas no período de 1967-1977.

Em 1977, como resultado de programas sistemáticos de pesquisa das multinacionais Union Carbide e United States Steel, foram descobertas as fabulosas jazidas de ferro dos Carajás e de manganês (sereno e buritirama). O impacto destas descobertas coincide com a decretação do novo Código de Mineração (D.L.nº 227, de 28.02.1967) que abre possibilidades ilimitadas aos mineradores para grandes investimentos. A partir daí, os programas de pesquisa mineral foram acelerados, cabendo às multinacionais a busca de "alvos" e às estatais os projetos regionais de mapeamento geológico: Projeto RADAMBRASIL (DNPM) e os projetos de mapeamento e pesquisa da CPRM e DOCEGEO (CVRD), do Ministério de Minas e Energia.

As principais jazidas e ocorrências minerais da Amazônia estão apresentados no Quadro 1.

QUADRO 1:

#### Principais jazidas e ocorrências minerais na Amazônia

SUBSTÂNCIA	LOCALIDADE/UF	EXPLORAÇÃO/CONTROLE (GRUPO)
Ferro	Carajás	PA
	Jatapu	AM
	Vila Nova	AP
	Ipitinga	AP
Manganês	Serra do Navio	AP
	Carajás	PA
Alumínio (Bauxita)	Trombetas	AP
	Jurutí	AP
	Almeirim	AP
	Paragominas	PA
Cobre	Carajás	PA
	Andorinhas	PA
Chumbo		BP
Zinco	S. Félix	PA
Níquel	Vermelho	PA
	Onça	PA
	Puma (Cateté)	PA
	Quatipuru	PA
Estanho (cassiterita)	Rondonia	RO
	Pitinga	AM
	Mocambo	PA
	Antonio Vicente	PA
	S. Francisco	PA
	Surucucus	RR
Petróleo	Nova Olinda	AM
	Juruá	AM
	Plataforma	AP,PA
Ouro	Andorinhas	PA
	Serra Pelada	PA
	Médio Tapajós	PA
	Rio Madeira	AM
	Alta Floresta	MT
Diamantes	Contigo, Quinó	RR
	Tepequém	RR
Nióbio	Uaupés	AM

Fonte: Breno A. dos Santos (1981), resumido e adaptado.

(\*) PSP, 27.08.86

Destacam-se:

- 1) a Província Mineral de Carajás, considerada a maior do mundo, com grandes jazidas de ferro, manganês, cobre e alumínio e reservas potenciais de níquel, estanho, ouro, chumbo e zinco;
- 2) a província estanífera de Rondônia e a jazida de estanho de Pitinga (AM); as reservas de ouro, em dezenas de campos de garimpo.

A potencialidade mineral da Amazônia deve ser bem maior do que o revelado pelo quadro atual. No período de 1977-1986, os programas governamentais de levantamentos básicos foram praticamente interrompidos (a prioridade do governo passou a ser a exploração das grandes jazidas descobertas), gerando uma semi-estagnação do conhecimento mineral da região. Agora, segundo o anúncio do governo, serão retomados, a partir de 1987, os programas de mapeamento sistemático nas áreas mais promissoras da Amazônia.

#### ■ Interesses

Mais de 700 mil quilômetros quadrados (cerca de 14% da área da Amazônia Legal), correspondendo praticamente a todas as áreas favoráveis à ocorrência de minérios estão bloqueadas e loteadas pelas empresas de mineração, de acordo com dados do DNPM.

#### QUADRO 2:

#### Áreas oneradas com alvarás de pesquisa e concessões minerais na Amazônia

UF	Á R E A (km <sup>2</sup> )				
	ABSOLUTA	ALVARÁS (A)	CONCESSÕES (B)	TOTAL (A + B)	% ONERADA
Rondônia	243.044	51.512	2.241	53.753	22,12
Acre	152.589	98	0,2	98	0,06
Amazonas	1.564.445	99.848	1.709	101.557	6,49
Roraima	230.104	14.997	-	14.997	6,52
Pará	1.248.042	287.815	6.713	294.528	23,60
Amapá	140.276	34.772	154	34.926	24,90
Mato Grosso*	881.001	148.686	725	149.411	16,96
Goiás *	642.092	86.199	727	86.926	13,54
Maranhão *	328.663	26.023	136	26.159	7,96
TOTAL	5.432.936	749.950	12.405	762.355	14,04

Fonte: DNPM, fev./86

\* Obs.: dados de toda a área do Estado.

O segmento dos minerais metálicos concentra o maior interesse de realização do capital, abrangendo os minérios de ferro, cassiterita, bauxita, ouro, cobre, manganês, cromita, zinco, nióbio, tungstênio, prata, chumbo e terras raras. Nele, a participação das empresas na produção mineral apresenta o seguinte perfil: capital estrangeiro: 43,8%; estatal: 31,1%; privado nacional: 25,1% (Revista Brasil Mineral, nº 29, 1986).

O bloqueio e loteamento de extensas áreas da Amazônia para exploração mineral é liderado pelas estatais CVRD e CPRM e pelas multinacionais BP, BRASCAN e Anglo-American. Dentre as empresas privadas nacionais destacam-se a Paranapanema e a Brumadinho (ouro e cassiterita) e o grupo Antunes (manganês e bauxita); nota-se, ainda, a entrada de empresas construtoras de São Paulo, em busca do ouro.

QUADRO 3:

15 principais grupos econômicos com interesse mineral na Amazônia,  
segundo a origem do capital

GRUPO	ORIGEM	Nº DE EMPRESAS	PEDIDOS DE PESQUISA	ALVARÁS	CONCESSÕES DE LAVRA	TOTAL
1. CVRD	Brasil	38	1.775	1.674	89	3.538
2. CPRM	Brasil	01	444	1.199	-	1.643
3. Paranapanema	Brasil	33	332	496	48	876
4. Brumadinho	Brasil	35	171	547	15	733
5. Andrade Gutierrez	Brasil	27	24	127	04	155
6. Antunes	Brasil	17	51	53	13	147
7. Camargo Correia	Brasil	08	24	73	38	135
8. British Petroleum	Inglaterra	31	799	1.666	01	2.466
9. Brascan	Canadá	58	625	1.086	07	1.718
10. Anglo-American	África do Sul	51	556	963	26	1.545
11. Utah - GE	E.U.A.	13	449	568	-	1.017
12. INCO	Canadá	13	245	338	01	584
13. Royal D.P.Shell	Holanda	19	69	280	14	363
14. St. Joe	E.U.A.	17	109	50	02	161
15. Rio Tinto Zinc	Inglaterra	17	06	97	01	104

Obs.: Os números são globais, podendo incluir áreas fora da Amazônia

Fonte: DNPM/PROGEO, 28.02.86

O grande número de alvarás concedidos às multinacionais confere-lhes um enorme poder na definição dos rumos e do ritmo da exploração mineral, pois, na maioria dos casos, tratam-se de metais estratégicos para os países desenvolvidos.

#### ■ A corrida ao ouro

Há 10 anos a Amazônia é o palco de um novo "ciclo do ouro" no Brasil. Cerca de 300.000 homens, na quase totalidade de origem camponesa, buscam trabalho (sazonalmente, na maioria das vezes) em dezenas de pontos e campos de garimpo disseminados em toda a área.

Não há dados precisos sobre a produção real de ouro; estima-se que seja da ordem de 100 toneladas/ano, com um alto índice de evasão.

Produção oficial de ouro no período 1983-1985, em quilogramas.

ANO	MINAS	GARIMPOS	GARIMPOS (%)	TOTAL
1983	6.196	47.488	88,45	53.684
1984	6.655	30.563	82,11	37.218
1985	8.324	21.725	73,20	30.049

Fonte: DNPM - CACEX - CIEF, 1986

O quadro atual da exploração de ouro revela os seguintes aspectos:

- . a produção das empresas tende a crescer nos próximos anos em virtude da entrada de novas minas em operação e da intensificação das pesquisas dos grandes grupos econômicos (principalmente Paranapanema, BP e Anglo-American).
- . a queda da produção oficial dos garimpos vem sendo atribuída à estagnação de Serra Pelada e ao decréscimo geral de rendimento dos garimpos. Outros afirmam que a evasão está aumentando.
- . cresce a presença e organização dos chamados empresários do garimpo.
- . recrudesceram, em 1986, os conflitos empresas x garimpos. Garimpeiros acossados, na faixa de fronteira, estão "migrando" em massa para a Guiana Francesa e a Venezuela.

#### ■ Política Mineral e Dependência

A moderna produção mineral no Brasil vem se desenvolvendo nos últimos 20 anos segundo um esquema tripartite - estatais, multinacionais e empresas privadas nacionais - cujo objetivo maior é o aumento da produção mineral voltada para a exportação. Desde 1967, com a reformulação do Código de Mineração, o Governo abriu as concessões de pesquisa e lavra às empresas nacionais e estrangeiras, indistintamente. Ao mesmo tempo, por meio da política econômica, passou a oferecer vantagens e atrativos para o grande capital, sob a forma de redução de impostos, energia elétrica subsidiada e obras de infraestrutura. Isto permitiu a proliferação de subsidiárias das multinacionais que passaram a controlar boa parte dos recursos minerais, além de se apropriarem de grandes extensões de terra.

A consolidação desta política deu-se a partir de 1980, com o II Plano Mestre Decenal de Recursos Minerais, que recomenda a diminuição do esforço de pesquisa geológica básica, dando prioridade à exploração das jazidas já descobertas.

Em verdade, trata-se de um "modelo" que atende às necessidades de garantia de suprimentos dos países desenvolvidos e que coloca o território brasileiro como

um lugar privilegiado para a realização do capital.

A nível continental, as multinacionais, por meio de oligopólios, vêm exercendo o controle sobre os produtos naturais básicos (minérios e produtos agrícolas), com grande capacidade de associação com as estatais dos países produtores. No Brasil, o capital estrangeiro detém a maior participação na produção mineral, com 37% do total em 1983. Em seguida, vem o capital privado nacional, com 34% e o estatal, com 29%. Se considerarmos que o forte das multinacionais está na comercialização teremos uma idéia melhor do grau de apropriação dos recursos minerais do País.

O lugar do Brasil no cenário internacional não deverá ser alterado no governo da "Nova República": é o de promover a expansão das exportações de bens minerais para suprir os países desenvolvidos. Ainda que, parcialmente, estes bens sejam transformados no País, isto se dará em associação com as multinacionais, incentivadas pela mão-de-obra barata, pelo baixo custo da energia e nenhum rigor em relação à poluição.

Esta voracidade capitalista na exploração dos recursos naturais básicos, por meio de grandes projetos mínero-metalúrgicos e agrícolas - a exemplo de Carajás - vem acentuando a expulsão dos trabalhadores e pequenos proprietários da terra, principalmente na Amazônia, em nome, da "expansão da fronteira mineral", e provocando uma brutal agressão ao meio ambiente. Os impactos sociais imediatos, cuja tendência é de agravamento, já se fazem sentir: é a proliferação de contingentes de trabalhadores dos garimpos, em condições de semi-escravidão, e a violação da integridade cultural e territorial dos povos indígenas. Existem atualmente cerca de 400 mil trabalhadores nas minas e usinas em todo o País, mas apenas a quarta parte deles são regidos pelas leis trabalhistas: são os mineiros de superfície e do subsolo e os trabalhadores das usinas de transformação. O maior contingente da mineração é formado pelos trabalhadores dos garimpos, cerca de 300 mil anônimos, tangidos da terra e subjugados pelo trabalho forçado.

Os empresários do setor mineral costumam festejar índices de crescimento anual de 15 a 20% na produção, pelo que, constantemente, recebem elogios do Governo. No entanto, pouco se fala das péssimas condições de trabalho nas minas, onde predominam a falta de segurança, a insalubridade e o contato direto com gases e poeira nocivos à saúde.

Estes traços marcantes da política mineral do governo caracterizam um quadro de forte dependência que, embora seja semelhante aos dos outros setores da economia, possui um agravante: os minérios são recursos naturais não renováveis, a maioria deles essenciais para a coletividade e não podem ser considerados como simples mercadoria.

III- Empresas de Mineração e terras indígenas na Amazônia: resumo da pesquisa CEDI/CONAGE e desdobramentos políticos.

O GE-CEDI/CONAGE fez um levantamento detalhado dos requerimentos em tramitação e dos alvarás de pesquisa incidentes em terras indígenas na Amazônia, com base em dados oficiais do PROSIG/DNPM, datados de janeiro a março de 1986.

Os objetivos, critérios e procedimentos metodológicos estão descritos na versão integral do dossiê já mencionado, bem como as listagens detalhadas e cartogramas. A seguir são apresentados apenas os resultados principais, resumidamente.

■ Resultados

19) Apesar do impedimento legal, existem atualmente 537 alvarás de autorização de pesquisa e 1.732 requerimentos incidentes em 77 áreas (terras) indígenas da região delimitada por esta pesquisa sob controle de 74 empresas ou grupos econômicos. O universo estudado abrangeu 302 terras indígenas (7).

A distribuição desses alvarás e requerimentos por Unidade da Federação aparece no quadro-resumo a seguir.

---

(7) Assim distribuídas por UF: 32 (AC), 5 (AP), 110 (AM), 17 (MA), 50 (MT), 37 (PA), 18 (RO) e 33 (RR).

Nº E EXTENSÃO DOS ALVARÁS E REQUERIMENTOS INCIDENTES EM  
TERRAS INDÍGENAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO: RESUMO

UF	Nº de Terras Indígenas c/ incidência Alvs. e Reqs.	Extensão (ha)	Nº de Reqs. incidentes em tramit.	Extensão (ha)	Nº de alv. de pesq. incidentes	Extensão (ha)	Área Total incidente
AM	09	15.214.550,0	465	4.211.538,41	49	351.552,6	4.563.091,0
AP	03	984.349,0	98	730.670,00	09	4.527,5	735.197,5
MA	05	1.100.134,0	30	223.619,45	18	109.067,5	332.686,9
MT	10	2.688.558,0	69	409.136,40	37	205.182,1	614.318,5
PA	23	16.881.602,0	357	2.926.482,90	208	1.452.958,3	4.379.441,2
RO	15	4.042.075,0	124	1.009.670,3	165	1.275.795,1	2.285.465,4
RR	12	11.327.024,0	589	4.611.925,3	51	372.334,7	4.984.260,0
Totais	77	52.238.292,0	1732	14.123.042,7	537	3.771.417,8	17.774.460,5

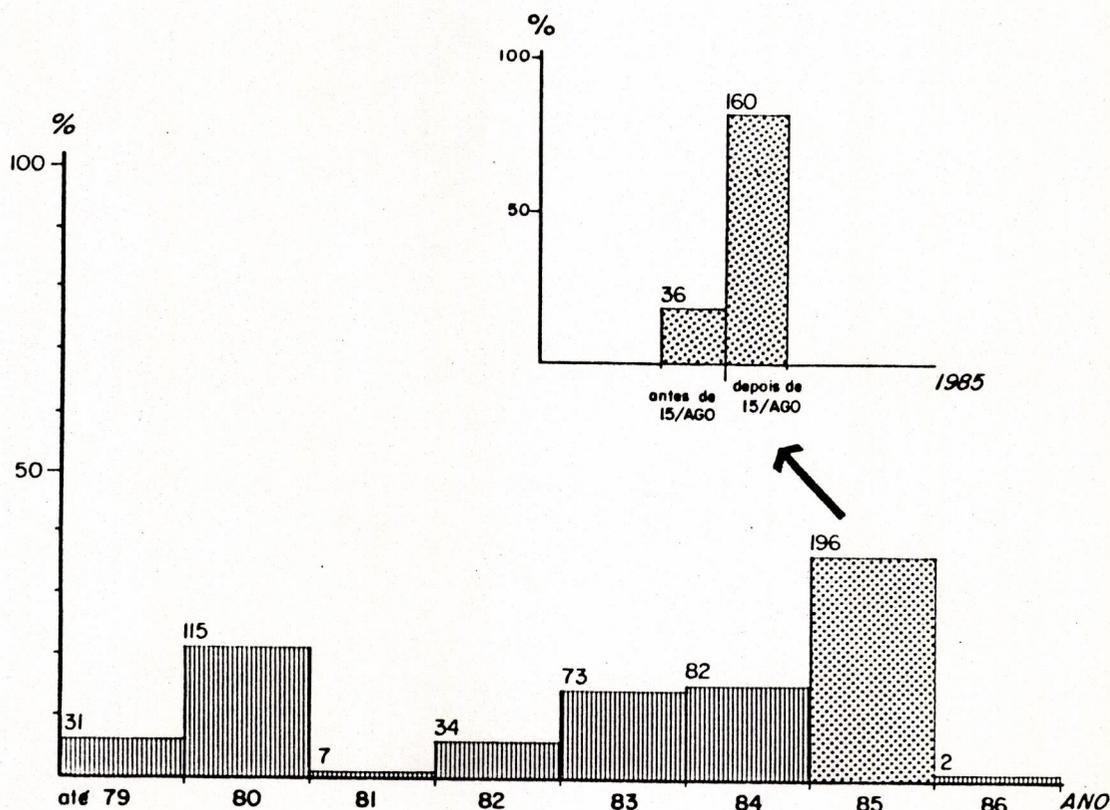
29) Da extensão total das terras indígenas objeto de interesse por parte de empresas de mineração, 7.0% está coberta por alvarás e 27.0% por requerimentos, somando 34.0%

As terras indígenas dos estados do Pará (com 208 alvarás/357 requerimentos) e de Rondônia (com 165/124) são as mais atingidas pelos interesses das empresas.

Destaque-se ainda, a grande quantidade de requerimentos no Estado do Amazonas (465) e no Território Federal de Roraima (589). No Estado do Acre não se registraram interesses de empresas de mineração em áreas indígenas.

39) Os alvarás de pesquisa incidentes em terras indígenas na Amazônia, atualmente em vigor, foram deferidos sobretudo entre 1980 e 1985..

O gráfico a seguir mostra esta evolução:



PORCENTAGENS DO TOTAL DE ALVARÁS CONCEDIDOS EM TERRAS INDÍGENAS POR ANO (ATÉ MARÇO/86) E, EM DETALHE, PARA O ANO DE 1985.

Na simples observação do gráfico nota-se que a liberação de alvarás em terras indígenas, por parte do DNPM, teve um acrêscimo muito acentuado nos anos de 1980 e 1985. Há praticamente um hiato em 1981 e uma retomada crescente a partir de 1983.

Consultando-se documentos e versões oficiais, pode-se inferir que os picos de 1980 e 1985, correspondem a momentos de acumulação e atraso no exame dos processos protocolados pelas empresas junto ao DNPM. 1980 foi o ano de implantação do sistema de computação na Divisão de Fomento do DNPM e, em 1985, o então diretor substituto da divisão, sr. Ronald Marcio Resende atribuiu à "fase de transição política" a paralização parcial na liberação dos alvarás (8)

Ainda a respeito dos alvarás liberados em 1980, o Cel. João '

(8) Cf. "DNPM quer agilizar a liberação de alvarás", de Eliane Guillarducci, in GAZETA MERCANTIL, 17.08.1985.

Carlos Nobre da Veiga, então presidente da FUNAI, em ofício ao secretário-geral do MINTER (nº047, de 13.05.80) reclama da "conveniência e oportunidade de se definir uma linha de ação que tenha por objetivo a emissão de autorização para ' pesquisa e concessão de lavras em terras indígenas", mencionando que, naquele momento, existiam na Fundação, em fase de análise, "mais de cinco centenas de processos dessa natureza". O Cel. Nobre da Veiga, assinala ainda, que, embora a FUNAI tenha enviado ao DNPM "a indicação das áreas presumivelmente habitadas por silvícolas", tratava-se de informações ' precárias e sujeitas a constantes alterações.

O aumento crescente de alvarás a partir de 1983, acompanha o aumento geral de requerimentos de empresas para a realização de pesquisas minerais em áreas indígenas, como reflexo das ' expectativas geradas pelo decreto-lei nº 88.985, de 10.11.1983. Nessa ocasião, o então Presidente da República, João ' Figueiredo e os ministros Cesar Cals Fº (MME) e Mário David Andreazza (MINTER), através do referido decreto, autorizam a entrada de empresas de mineração em áreas indígenas, sobretudo das empresas estatais federais, mas também de empresas nacionais (em "casos excepcionais"). Mas o decreto nunca chegou a ser regulamentado pela FUNAI, "ouvido o DNPM", conforme exige o artigo 9º.

Não obstante, esse impedimento legal, 351 alvarás incidentes em áreas indígenas foram concedidos pelo DNPM entre 1983 e 1985.

Com relação ao pico maior de 1985, que aparece em detalhe no gráfico, pode-se constatar que dos 190 alvarás concedidos no ano, 160 o foram após a assinatura da Portaria ministerial ' nº 980, de 15.07.1985, delegando poderes ao Diretor Geral do DNPM, sr. José Belfort dos Santos Bastos, para assinar os

alvarás de pesquisa mineral. A imprensa chegou a noticiar um "mutirão" interno no DNPM, para a liberação de alvarás acumulados (9).

49) Quanto ao tipo de empresa, 268 alvarás de pesquisa mineral (50% do total) favorecem a grupos privados nacionais, 215 (40%) a grupos multinacionais e, os restantes 54 (10%) a grupos estatais.

No primeiro grupo, destacam-se as seguintes empresas, com os respectivos números de alvarás: Brumadinho (34), Paranapanema (33), Ceriumbrás S/A Min. e Metais (13), Mineração Macaúbas Ltda (13), Carbonífera Criciúma (10) e Jarua Min. Ind. e Com. Ltda (10).

Entre as multinacionais, destacam-se a Anglo American/Bozano Simonsen (117, dos quais 104 em terras indígenas em Rondônia) e o grupo Brascan British Petroleum (76, dos quais 57 no Pará).

No último grupo, estão as estatais federais CVRD (26), CPRM (21) e Petrobrás (4), além das estaduais Codesaima (1) e Proparã (1).

59) Quanto ao uso efetivo dos direitos de pesquisa conferidos pelos alvarás em vigor, com base nas fontes oficiais utilizadas nesse dossiê, pode-se dizer que, na maior parte dos casos

---

(9) Em setembro de 1985, um despacho do Diretor Geral do DNPM "reconsiderava o indeferimento" de 127 requerimentos de pesquisa incidentes em terras indígenas, imediatamente revogado por ordem do Ministro, numa conjuntura de pressões vindas da UNI, da CONAGE, da Igreja Católica e outras entidades da sociedade civil. Na ocasião, o Diretor-Geral do DNPM, em nota oficial (Correio Braziliense, 14.09.1985), reconhecia que a não regulamentação do Dec. 88.895, "impede, por si só, a concessão de atividades mineral (em áreas indígenas), tanto de pesquisa quanto de lavra, mas não autoriza o indeferimento do Pedido de Pesquisa". Esclareceu ainda que o "ato do DNPM, ao rever os indeferimentos... não implicou em qualquer tipo de concessão, apenas restabeleceu o direito à prioridade, caso a referida regulamentação viesse a permitir atividades minerais em áreas indígenas". Isto, conforme outra expressão utilizada na mesma nota pelo sr. Belfort, "os pedidos de pesquisa apenas substanciam uma expectativa de direito". Não obstante, estranhamente, o Diretor Geral do DNPM deu curso a pedidos de pesquisa, mas também assinou a liberação de inúmeros alvarás de pesquisa incidentes em áreas indígenas, como mostra o gráfico e comprova a listagem do ANEXO 3 deste dossiê.

(294, isto é 54,8%), as empresas já iniciaram (ou concluíram ou estão solicitando renovação, etc, conforme demonstrativo que aparece no ANEXO 2) suas atividades de pesquisa. Há 5 casos em que as empresas já estão em fase de lavra.

Cabe ressaltar ainda, que há 246 (45,2%) alvarás já publicados no Diário Oficial da União, cujas empresas detentoras todavia não comunicaram ao DNPM o início das atividades de pesquisa.

69) Finalmente, a distribuição do número de alvarás e requerimentos sobre as terras indígenas diferenciadas de acordo com a situação jurídica em que se encontram, aparece no quadro abaixo:

INCIDÊNCIA DE ALVARÁS E REQUERIMENTOS DE PESQUISA MINERAL

EM TERRAS INDÍGENAS, CLASSIFICADAS SEGUNDO SUA SITUAÇÃO JURÍDICA

nº de terras Indígenas	Classificação das terras indígenas por situação jurídica (*)	nº de Alvarás	nº de requerimentos
14	1	22 (30,3%)	48 (13,4%)
11	2	141 (59,4%)	184 (84,1%)
46	3	55 (10,3%)	43 (2,5%)
06	4	537 (100,0%)	1732 (100,0%)
77	-		

(\*) Obs.: As terras indígenas consideradas neste levantamento incluem todas as áreas habitadas por índios, como estabelece o art. 198 da Constituição Federal. Embora o reconhecimento dos direitos indígenas sobre as terras por eles habitadas independe de sua demarcação, a situação jurídica dessas áreas pode ser apresentada em quatro categorias como segue:

Categoria 1: áreas cuja demarcação foi homologada por decreto federal e áreas registradas no SPU (Serviço de Patrimônio da União).

Categoria 2: áreas demarcadas, com memorial descritivo fixado por decreto federal.

Categoria 3: áreas identificadas, delimitadas ou interditadas com memorial descritivo estabelecido pela FUNAI.

Categoria 4: áreas sem providência, incluindo terras habitadas por índios arredios e áreas de ocupação indígena não reconhecidas oficialmente pela FUNAI.

Observa-se que os alvarás e requerimentos incidem sobre todos os tipos de terras indígenas. 30% dos alvarás incidem sobre terras reconhecidas oficialmente por decretos presidenciais. A maior incidência, tanto de requerimentos como de alvarás, se dá sobre terras indígenas que, em diferentes estágios, estão subordinadas ao processo decisório do GT-Interministerial criado pelo Dec. nº 88.118, de 23.02.1983. Os casos dos alvarás e requerimentos que recaem sobre terras indígenas "sem providência", incluem, por exemplo, grupos indígenas "arredios".

■ Os desdobramentos

O dossiê foi entregue, no dia 15 de abril, aos Ministros do Interior e das Minas e Energia, por representantes da UNI, CIMI, CONAGE e ABA, acompanhado de uma carta solicitando as seguintes providências:

1. revogação dos alvarás
2. apuração das responsabilidades
3. revogação do Dec. 88.985
4. constituição de um grupo interministerial, com a participação de entidades civis profissionais e do Congresso Nacional, encarregado da verificação e supervisão de incidência de pesquisa mineral em terras indígenas.

O teor do dossiê surpreendeu os ministros, que se haviam comprometido em setembro de 1985 a não conceder alvarás em áreas indígenas. O ministro Aureliano Chaves prometeu verificar as informações em conjunto com o MINTER e a revogar os alvarás que incidissem em áreas indígenas adequadamente descritas.

Soube-se, extra oficialmente, que o DNPM foi mobilizado para checar as informações do dossiê, com o apoio da FUNAI e que teria produzido um extenso informe que até hoje não veio a público. É fato que foram sustadas as liberações de novos alvarás de pesquisa mineral em terras indígenas, de acordo com o acompanhamento que o CEDI tem feito, desde então, com base no Diário Oficial da União.

Dois meses depois, a 10 de junho, os ministros envolvidos na questão divulgaram uma portaria conjunta (nº 692) anunciando a criação de um grupo de trabalho para inventariar a questão e apresentar "as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9º do Decreto nº 88.985/83", num prazo de 90 dias. Isto é, anunciavam sua intenção de regulamentar a mineração em terras indígenas!

#### IV - Perspectivas da questão na Constituinte

A luta da UNI e de várias organizações de apoio aos direitos permanentes dos povos indígenas no Brasil neste momento é pela revogação dos alvarás ilegalmente concedidos, pela apuração e punição dos responsáveis, pela revogação do decreto 88.985 e, sobretudo, pela transferência desta definição para o período da Constituinte.

A partir de março de 1987, estão reservadas grandes dificuldades para a consolidação dos direitos indígenas sobre suas terras e recursos naturais. Em geral, pelo (previsto) espectro hegemonicamente conservador do futuro Congresso e, especificamente, pela capacidade de lobby das empresas privadas - sobretudo através do IBRAM (Instituto Brasileiro de Mineração) - das empresas estatais a nível federal e regional e das chamadas associações de garimpeiros, frequentemente dominadas por empresários da garimpagem.

Aliás, apontam neste sentido as discussões havidas a respeito da questão no GT criado pelo Ministro das Minas e Energia, em abril de 1985, para elaborar um ante-projeto de revisão do Código de Mineração e na Comissão de Estudos constitucionais, a chamada Comissão Afonso Arinos, neste ano.

No primeiro caso, foi derrotada a proposta defendida pelo representante da CONAGE de se considerar os bens minerais existentes no sub-solo de terras indígenas como "Reserva Nacional", cuja exploração somente poderia ser realizada com o consentimento das respectivas comunidades indígenas, referendada pelo Congresso Nacional e para aquelas substâncias minerais comprovadamente escassas no país. Todos os demais membros do GT (representantes do DNPM, da ABEMIN, empresas estaduais de mineração, do IBRAM, empresas privadas, da FAEMI, engenheiros de minas e da Sociedade Brasileira de Geologia, votaram contra e, na sequência, aprovaram proposta encaminhada pela FAEMI

de se permitir a exploração dos bens minerais em sub-solo indígena, levando-se em conta a cultura e a tradição dos povos indígenas, assegurando suas participações nos resultados da lavra, ouvidos a FUNAI e a respectiva comunidade indígena.

Quando os "notáveis" da Comissão Afonso Arinos se debruçaram sobre a questão dos direitos indígenas no ante-projeto de Constituição, a abertura do sub-solo das terras indígenas às atividades de exploração mineral foi o ponto de destaque da matéria. Depois de muita polêmica, o texto aprovado reconhece aos índios o usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes no sub-solo de suas terras, mas preve uma exceção, "quando haja relevante interesse nacional, assim declarado pelo Congresso Nacional para cada caso, desde que inexistam reservas conhecidas e suficientes ao consumo interno, exploráveis, da riqueza mineral em questão, em outras partes do território brasileiro". Nos casos assim definidos, a pesquisa, lavra ou exploração de minérios em terras indígenas só poderia ser feita pela União, uma vez a terra em questão demarcada e registrada no SPU (Serviço de Patrimônio da União), sem a remoção do grupo indígena e com o pagamento de percentuais sobre o faturamento do negócio em seu benefício.

Diante do exposto, seria importante uma avaliação "realista" das possibilidades políticas da aprovação, pura e simples, do "usufruto exclusivo". Apesar de tratar-se de um "ponto de honra" para as organizações de apoio aos índios e constar do programa mínimo articulado pela UNI para a Constituinte, boa parte da sua receptividade entre outros setores da sociedade tem sido apenas tática e, parece, não resistirá a 15 de novembro. Há que se ter alternativas.

\* \* \*